



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1182/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de processo de coleta seletiva de materiais recicláveis em edifícios públicos do município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os edifícios públicos, escolas, sedes de secretarias e demais repartições do município de Floriano obrigados a implantar o processo de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Art.2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, deverão acondicionar separadamente os resíduos secos e úmidos produzidos em suas dependências.

§1º Os resíduos deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização;

§2º Junto a cada conjunto de lixeiras deverá ser instalada placa explicativa sobre o uso e significado de suas cores, com identificação clara e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais;

§3º A Secretaria de Meio Ambiente fica responsável por estabelecer parcerias para a destinação correta dos materiais coletados.

Art. 3º Os materiais recicláveis e reutilizáveis deverão ser destinados a entidades sociais de catadores, como associações e/ou cooperativas devidamente regularizadas através de cadastro nacional de pessoa jurídica, nos municípios onde existam tais organizações.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Meio Ambiente do município incumbida de promover a Educação Ambiental junto aos servidores públicos, em parcerias com universidades, faculdades, ONGs e o setor privado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de no máximo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador João Neto Gomes (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



ID: 8EC24FD9634D4

Lei nº 1181/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui no Município de Floriano o programa "Educação Financeira na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Floriano o programa "Educação Financeira na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira".

Art. 3º O tema "Educação Financeira" contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 4º São objetivos do tema "Educação Financeira":

- I – Transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;
- II – Desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;
- III – Oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;
- IV – Despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a auto avaliação;

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



V – Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI – Desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII – Preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 5º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira" a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O tema "Educação Financeira" poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 7º Para realização dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de no máximo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 8009203418674

Lei nº 1182/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de processo de coleta seletiva de materiais recicláveis em edifícios públicos do município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os edifícios públicos, escolas, sedes de secretarias e demais repartições do município de Floriano obrigados a implantar o processo de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, deverão acondicionar separadamente os resíduos secos e úmidos produzidos em suas dependências.

§ 1º Os resíduos deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização;

§ 2º Junto a cada conjunto de lixeiras deverá ser instalada placa explicativa sobre o uso e significado de suas cores, com identificação clara e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais;

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente fica responsável por estabelecer parcerias para a destinação correta dos materiais coletados.

Art. 3º Os materiais recicláveis e reutilizáveis deverão ser destinados a entidades sociais de catadores, como associações e/ou cooperativas devidamente regularizadas através de cadastro nacional de pessoa jurídica, nos municípios onde existam tais organizações.

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Meio Ambiente do município incumbida de promover a Educação Ambiental junto aos servidores públicos, em parcerias com universidades, faculdades, ONGs e o setor privado.

Art. 4º O prazo para instalação de que trata o artigo 2º desta lei, será de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de no máximo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Atribuição do Vereador João Neto Gomes (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1183/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica no município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas de proteção contra a violência obstétrica e divulgação de boas práticas no atendimento ao parto, para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério.

Art. 2º A atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo único. É obrigatório o respeito do plano de parto elaborado pela parturiente.

Art. 3º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por membro da equipe de saúde, do hospital ou por terceiros, em desacordo com as normas regulamentadoras ou que ofenda verbal ou fisicamente as mulheres gestantes, parturientes ou puérperas.

Art. 4º Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras:

I – Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal;

II – Ironizar ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

III – Ironizar ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico;

IV – Não responder as queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou puérpera;

V – Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e/ou diminutivos;

VI – Induzir a gestante ou parturiente a optar pelo parto cirúrgico na ausência de indicação baseada em evidências e sem o devido esclarecimento quanto a riscos para a mãe e a criança;

VII – Recusar atendimento ao parto;

VIII – Promover a transferência da gestante ou parturiente sem confirmação prévia da existência de vaga e garantia de atendimento ou de tempo suficiente para que esta chegue ao local em segurança;

IX – Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante o trabalho de parto, parto, abortamento e pós-parto;

X – Impedir a mulher de se comunicar pessoalmente ou por meio de telefone;

XI – Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes em desacordo com as normas regulamentadoras;

XII – Deixar de aplicar anestesia na parturiente em desacordo com as normas regulamentadoras;

XIII – Realizar a episiotomia indiscriminadamente, em desacordo com as normas regulamentadoras e/ou sem prescrição médica;

XIV – Manter algemadas, amarradas ou imobilizadas as detentas em trabalho de parto;

XV – Realizar qualquer procedimento sem pedir permissão ou esclarecer, de modo acessível, a sua necessidade;

XVI – Demorar injustificadamente para alajar a puérpera em seu leito;

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

XVII – Submeter a mulher e/ou recém-nascido a procedimentos com o fim exclusivo de treinar estudantes;

XVIII – Submeter o recém-nascido saudável a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato pele a pele com a mãe e de permitir o aleitamento;

XIX – Impedir o alojamento conjunto e a amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificadas;

XX – Não informar a mulher e o casal sobre o direito a métodos e técnicas anticoncepcionais reversíveis ou não;

XXI – Obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém-nascido;

XXII – A aplicação do soro com ocitocina sem aviso prévio de modo claro e acessível e sem prescrição médica;

XXIII – Realizar a lavagem intestinal sem prescrição médica, pedir permissão e esclarecer de modo acessível a necessidade;

XXIV – Privar a mulher de ingerir líquidos e alimentos sem aviso prévio e prescrição médica;

XXV – Realizar exames excessivos sem aviso prévio e prescrição médica;

XXVI – Realizar a ruptura artificial da bolsa sem aviso prévio e prescrição médica;

XXVII – Realizar episiotomia sem aviso prévio e prescrição médica;

XXVIII – Realizar o procedimento cirúrgico "ponto do marido" sem aviso prévio e prescrição médica;

XXIX – Utilizar o fórceps sem aviso prévio e prescrição médica;

XXX – Imobilizar os braços ou pernas da mulher.

Art. 5º O descumprimento dessa lei sujeitará os infratores às penas previstas na legislação da esfera sanitária, penal e civil.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)